

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 41.747 RELATORA: SUELY DUQUE RODARTE PARECER Nº 817/2016 APROVADO EM 15.12.2016 PUBLICAÇÃO NO MINAS GERAIS EM 24.12.2016

> Examina processo de autorização de funcionamento da Escola Municipal Philomena Campos Lopes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Buritis.

Histórico

Mediante Ofício nº 710/2016, de 05.12.2016, a Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional/SEE, Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel encaminha, para consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

Após os trâmites de praxe na Casa, a matéria foi à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, a seguir, a esta Câmara de Ensino Fundamental para relatar.

Mérito

Trata-se de pedido de autorização de funcionamento da Escola Municipal Philomena Campos Lopes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Rua dos Ipês, 850, Bairro Planalto, no município de Buritis, formulado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Daniel Fonseca Melo.

A escola foi criada pela Lei nº 1174, de 30 de dezembro de 2009, alterado o seu endereço por meio da Lei 1336, de 22 de outubro de 2015.

O ensino fundamental (anos iniciais) está organizado com todos os conteúdos exigidos pela legislação vigente, 200 dias letivos, 40 semanas letivas e carga horária anual de 800 horas.

As funções de diretora e secretária são exercidas, respectivamente, por Edna Aparecida de Souza e por Arlene Silvino das Neves, autorizadas pelo órgão competente.

O relatório de verificação *in loco*, elaborado em 01.6.2016, pelos Inspetores Escolares Marília da Conceição Fernandes e José Alberto Pereira da SRE/Unaí, manifesta-se favoravelmente ao pleiteado e informa que a Escola Municipal Philomena Campos Lopes atende a um contingente de 95 (noventa e cinco) alunos da Educação Infantil, e absorverá 256 (duzentos e cinquenta e seis) alunos que são atendidos, atualmente, como 2º endereço das Escolas Municipais João Joaquim Ramos e Nilson Alves de Souza.

Constam, ainda, do processo, as seguintes peças: regimento escolar, projeto político-pedagógico, organização curricular, modelário de escrituração, quadro indicativo do pessoal docente e técnico-administrativo, descrição das instalações e equipamentos, relação do acervo bibliográfico, prova de salubridade do local e de localização do prédio, justificativa da denominação da escola (biografia), planta baixa e comprovante de propriedade.

Conclusão

À vista do exposto, somos por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal Philomena Campos Lopes com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Buritis, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2016.



/vlco.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

a) Suely Duque Rodarte – Relatora